

PROCESSO ON-LINE Nº 498/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.780.573-0

DATA: 17/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 384/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO OLÍDIA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA TEBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/02/18 a 09/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao docente sem habilitação específica que ministra as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 189/19-DPGE/Seed, de 02/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo Olídia Rocha - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Ipiranga, nº 32, município de Nova Tebas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4007/16, de 20/09/16, pelo prazo de dez anos, de 01/03/17 a 01/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1796/93, de 06/04/93;
- b) reconhecimento: nº 340/98, de 19/01/98;

PROCESSO ON-LINE N° 498/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4154/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 155/17, de 14/08/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3670/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Curso/SERIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012-2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016		
Ensino Médio	1	27	25	23	22	19	4	3	2	2	6	0	1	0	1	0	1	0	1	3	2	22	21	20	16	11
	2	24	20	19	18	18	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	2	22	20	18	17	15	
	3	34	23	18	15	17	1	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	1	30	23	18	14	14	

PROCESSO ON-LINE N° 498/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Com relação ao corpo docente, o professor que ministra as disciplinas de Sociologia e Filosofia é licenciado em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Olívia Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Tebas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

PROCESSO ON-LINE N° 498/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício